Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 102 /61

DOCUMENTO Nº 2 120 /61

Art. 1º - Ninguém poderá exercer as funções de "Carregador de malas e bagagens", nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, sem licença da Prefeitura e da Delegacia de Polícia e sem se apresentar, nos respectivos locais, devidamente fardados.

Art. 2º - Será cassada a licença a que se refere o artigo anterior, ao carregador que:

a) - tiver má conduta, devidamente comprovada;
b) - promover manifestações de aprêço ou desaprêço nos pontos de embarque e desembarque de passageiros ou tornar-se solidários com elas, quando no exercício da função, e
c) - responder a processo crime, sendo condenado.

Art. 3º - Ao carregador que tiver a sua licença cassada, não mais poderá exercer essas funções, no Município.

Art. 4º - São deveres dos carregadores:

I - Atender aos passageiros com respeito e delicadeza, conduzindo com todo o cuidado e atenção a bagagem que lhe fôr confiada;
II - Usar uniforme confeccionado por sua própria conta, com a côr e o padrão prèviamente indicados pela Prefeitura;
III - Apresentar-se com o uniforme limpo, convenientemente barbeado e calçado, e
IV - Abster-se de discussões com companheiros, passageiros ou funcionários das emprêsas de transporte coletivo.

mls

Proc. 221 /61

d. C-4 5000-9-61

Câmara Municipal de São Vicente

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 1 961

a) - MIGUEL PASQUARELLI

mls

C-4 5000-9-61